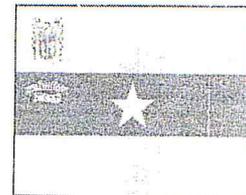




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 70/2018.

Parnaíba(PI), 13 de dezembro de 2018.

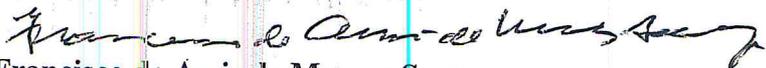
Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

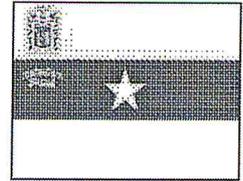
Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Recebido em: 17/12/2018  
ROSELI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 81/2018**  
**REFERENTE À MENSAGEM N.º 73/2018**

Parnaíba (PI), 13 de dezembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Senhores (as) Vereadores (as)**

Com base no art. 155, § 2º, da Lei Orgânica do Município da Parnaíba, propomos modificação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2019 em virtude da realocação da ação orçamentária *Manutenção e Ampliação da Sinalização Semafórica* no Município e da inserção da ação orçamentária *Execução de Serviços de Coleta de Lixo e Resíduos da Área da Saúde* na Secretaria de Saúde. A proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração de Orçamento Público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Constituição do Estado do Piauí;
- c) Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;
- d) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- f) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e suas atualizações;
- g) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2019.

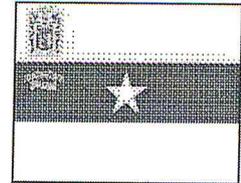
Planejar um Orçamento Municipal, inevitavelmente, remete-nos à análise da conjuntura econômica, política e social em que vivemos. Em 2019, com vistas à priorização da responsabilidade fiscal, a gestão municipal deverá manter a preocupação com o crescimento dos gastos a fim de manter o equilíbrio entre receita e despesa pública, prezando, essencialmente, pelo atendimento eficiente às demandas sociais prioritárias e pelos investimentos que venham a agregar qualidade de vida aos parnaibanos.



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

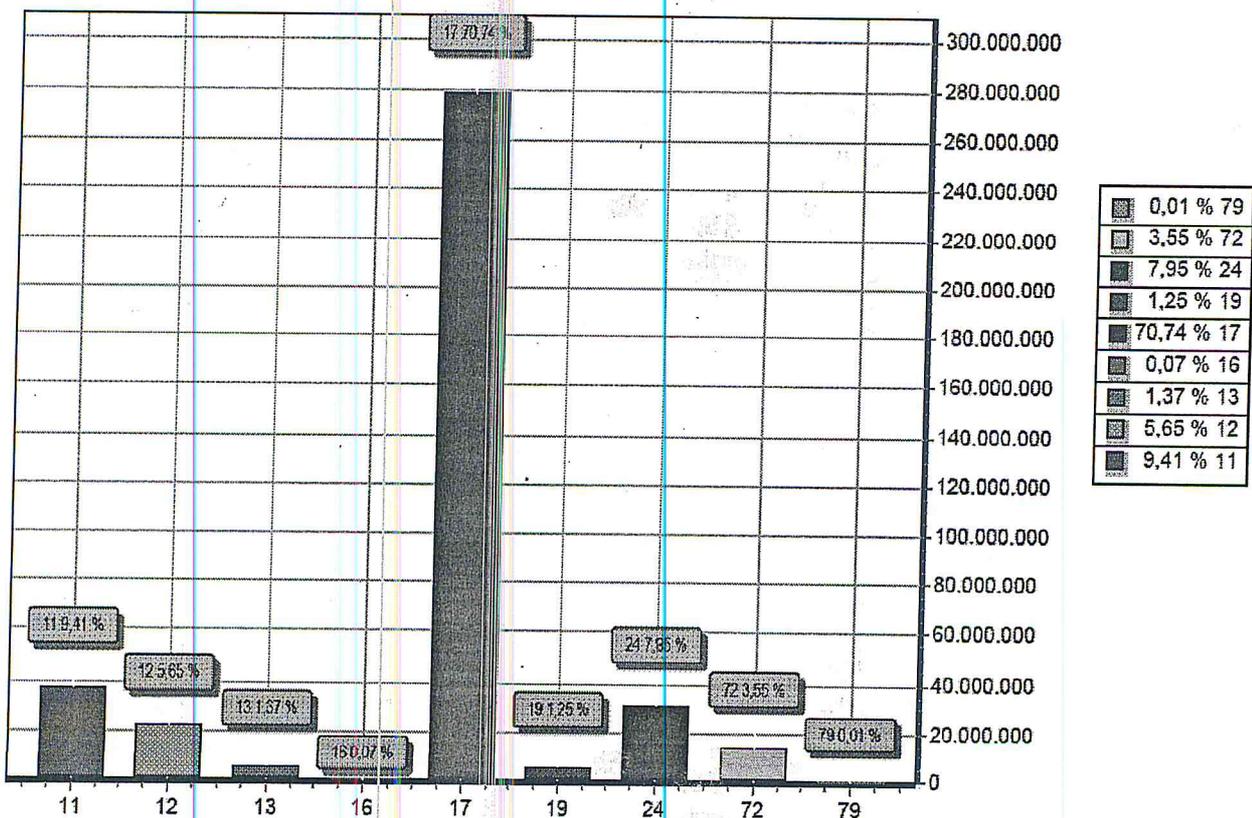
### GABINETE DO PREFEITO

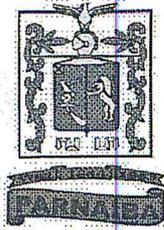


Grandes desafios são enfrentados para melhorar o padrão de atendimento das ações governamentais, assim como estimular e desenvolver outras, além do esforço em tentar atender as demandas prementes da sociedade, notadamente aquelas relativas às prioridades acordadas no Plano de Governo, ou seja, Saúde, Educação, Desenvolvimento Urbano e Social e demais serviços públicos de caráter continuado.

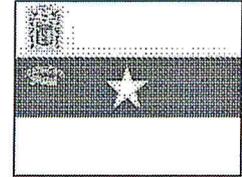
Sabendo-se que receita pública é o montante total em dinheiro recolhido aos cofres públicos e incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos, apresentamos a seguir, no sentido de fortalecer a transparência fiscal, a ilustração gráfica da distribuição da receita municipal considerando-se sua estimativa para 2019 e o seu comportamento nos três exercícios anteriores. Fazemos uso da ilustração gráfica para melhor evidenciar a repartição da Receita Prevista para 2019:

Receita Prevista para 2019





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



| CODIGO |   | PREVISTO       |
|--------|---|----------------|
| 11     | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 37.025.367,00  |
| 12     | CONTRIBUIÇÕES                               | 22.240.662,00  |
| 13     | RECEITA PATRIMONIAL                         | 5.392.182,00   |
| 16     | RECEITA DE SERVIÇOS                         | 257.778,00     |
| 17     | TRANSFERENCIAS CORRENTES                    | 278.315.497,00 |
| 19     | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 4.922.709,00   |
| 24     | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                   | 31.259.955,00  |
| 72     | CONTRIBUIÇÕES                               | 13.965.000,00  |
| 79     | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 48.800,00      |
| TOTAL  |   | 393.427.950,00 |

A Receita Tributária, representada pelos impostos e taxas municipais representa 9,41% do total estimado. Políticas de arrecadação de IPTU continuarão no Município de Parnaíba a fim de incrementar esta receita que no âmbito do sistema tributário municipal tem relevante importância. Dentre as políticas de incentivo à arrecadação mencionamos programas de refinanciamento de dívidas, campanhas de arrecadação e incentivos aos contribuintes adimplentes com ações de negatização de contribuintes junto a entidades de proteção ao crédito, além de outras medidas de regularização de débitos e de estímulo ao recolhimento de impostos aos cofres públicos.

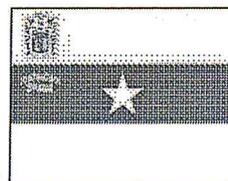
Quanto ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da mesma forma, houve melhoria significativa do seu recolhimento decorrente de elevação de sua alíquota motivada pela valorização imobiliária no Município e implementação da Revisão da Planta Genérica de Valores.

Quanto ao tributo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) é perceptível o avanço da sua arrecadação pelos cofres públicos municipais. Dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstram claramente a participação que o Setor de Serviços tem perante a riqueza bruta do Município de Parnaíba, vale dizer que a predominância econômica de Parnaíba está nos serviços ofertados ao consumidor.

Sabe-se que sendo Parnaíba uma cidade litorânea com potencial turístico e histórico-cultural incentiva a empreendimentos a exemplo do setor de hotelaria e hospedagem. É perceptível ainda que esforços vêm sendo gerados pelos empreendedores locais do Setor de Serviços no sentido de desenvolverem suas atividades econômicas para o bem-estar e satisfação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



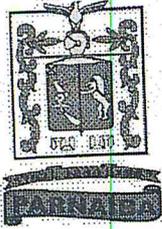
dos seus clientes, agregando, assim, valor aos serviços prestados. Já na área da Saúde, o crescimento do número de estabelecimentos contribuiu significativamente para a ampliação dos serviços ofertados à sociedade. Da mesma forma, mencionamos a Educação como uma área que cresceu no Município nos últimos anos com o surgimento de mais unidades de ensino básico, superior e técnico, contribuindo sobremaneira na formação de diversos profissionais liberais contribuintes diretos do imposto ISSQN. Vale ressaltar que as instituições de ensino privado também constituem uma parcela importante na contribuição desse tributo.

É importante destacar que o fortalecimento da política de retenção do referido imposto, acima de tudo, contribuiu para sua elevação e a Implantação da Nota Fiscal Eletrônica, juntas essas duas medidas alavancaram a arrecadação do ISSQN.

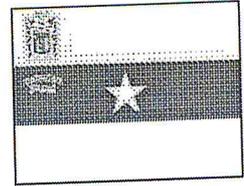
É inegável, portanto, que Parnaíba, na condição de principal polo econômico da Região Norte do Piauí, vive um momento especial, economicamente, resultado da aglutinação de uma série de fatores positivos, coordenados por uma eficiente administração pública voltada para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Segundo a Fundação CEPRO (2017), Parnaíba apresentou-se, no encerramento do exercício de 2015, em segundo lugar no Estado com 4,59% do PIB estadual, destacando o setor Serviços com 86,25% na economia municipal.

Mas, ainda há muito a ser conquistado, como podemos observar no Gráfico da Previsão das Receitas as finanças municipais dispõem de uma relevante dependência das Transferências Correntes, evidenciando-se limitações no quesito Receitas Tributárias, por exemplo, fato que vem a comprometer, de certa forma, a execução de ações das demais áreas setoriais que não dispõem de recursos vinculados para sua consecução.

As Transferências Correntes, extraídas as deduções, apresentam um índice de 70,74% do total da proposta orçamentária constituem-se na base principal de fontes de receitas do orçamento. Este total é representado principalmente por recursos advindos da União: FPM (Fundo de Participação do Município), FEP (Fundo Especial do Petróleo), FNS (Fundo Nacional de Saúde – Fundo a Fundo para o SUS), FNAS (Fundo Nacional de Assistência de Social), FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e outros correspondentes à participação da União. As Transferências do Estado também compõem uma parcela significativa na receita



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



municipal, é o caso das cotas-parte, entre outras, do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). Destacamos também nas Transferências Correntes a Transferência Multigovernamental FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), o qual presume-se que contará também com aumento compatível com a variação positiva dos últimos anos.

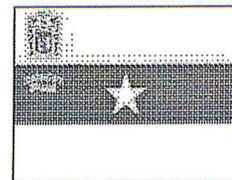
Cabe salientar a previsão de aumento do Fundo de Participação dos Municípios tomando como parâmetro a arrecadação de 2018 (até o momento) e do ano de 2017, e considerando-se, ainda, que o IBGE apresentou recentemente uma estimada população de 152.653 habitantes, espera-se haja um reflexo favorável na arrecadação do FPM para 2019.

O crescimento das Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde nos últimos anos é decorrente da ampliação dos serviços de saúde com a consequente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita em virtude da adesão ao Pacto pela Saúde por Parnaíba conforme Portaria Ministerial nº 1.631 de 24 de junho de 2010, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, na qual o mesmo compromete-se a assumir a gestão integral dos serviços de Saúde existentes no Município inclusive os de média e alta complexidade. Ainda assim, a Administração Municipal entendendo a necessidade de ampliação dos serviços básicos de saúde contribui mensalmente com um aporte financeiro considerável para o Setor da Saúde de modo a superar os limites constitucionais. Pleiteamos, ainda, o recebimento de Emendas Parlamentares de outras esferas para aumentarmos nossa capacidade de investimento na área da Saúde.

Quanto à Receita Patrimonial, prevê-se que esta atinja 1,37% do total estimado e é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e remuneração dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social a serem alcançados dentro do exercício financeiro de 2019. A Receita de Serviços atinge 0,07% da estimativa total com perspectiva de um leve crescimento para 2019 em razão dos serviços ambulatoriais de saúde e de maior incidência da fiscalização sobre terminais rodoviários resultante de um trabalho de sensibilização e de readequação dos recursos humanos disponíveis. Da mesma forma, projeta-se incremento considerável para a Contribuição para o Custeio do



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



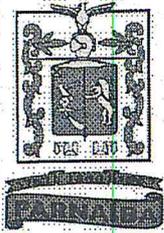
Serviço de Iluminação Pública em razão do reajuste da taxa de iluminação pública a exemplo do ano anterior. Sob o título de Outras Receitas Correntes calcula-se apenas 1,25% do total da receita, constituídas de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 7,95% do total da receita estimada são constituídas por Transferências de Capital das demais esferas para aplicação em ações de infraestrutura na área da saúde por meio do SUS apresentando no ano corrente uma performance bastante positiva possibilitando a ampliação de investimentos na sede de serviços da saúde e nas unidades básicas de saúde, com perspectivas de permanência para 2019.

Além disso, destacamos que a maioria dos recursos previstos com Receitas de Capital caracterizam-se pelas transferências de convênios da União destinadas ao desenvolvimento urbano, aliado ao desenvolvimento social e econômico da população através dos programas federais que visam à aceleração do crescimento urbano, à infraestrutura esportiva e à revitalização do patrimônio histórico cultural caracterizando investimentos consideráveis para o próximo exercício financeiro. Destaca-se que a título de mobilidade urbana existe perspectiva de ingresso de recursos federais através de projetos, cuja tramitação está em andamento. Ressaltamos que a execução dessas transferências, a exemplo do seu comportamento nos últimos anos e, de certa forma, compatível com o cenário nacional, dá-se de forma lenta e parcelada.

Quanto às Receitas de Contribuições, 5,65% referem-se às Sociais e de Iluminação Pública. Já do total estimado, 3,55% referem-se às Contribuições Intraorçamentárias.

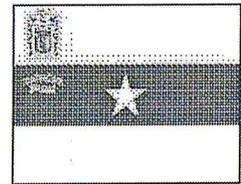
Recorramos à ilustração gráfica para melhor apresentação da Despesa Fixada por Função de Governo para 2019:



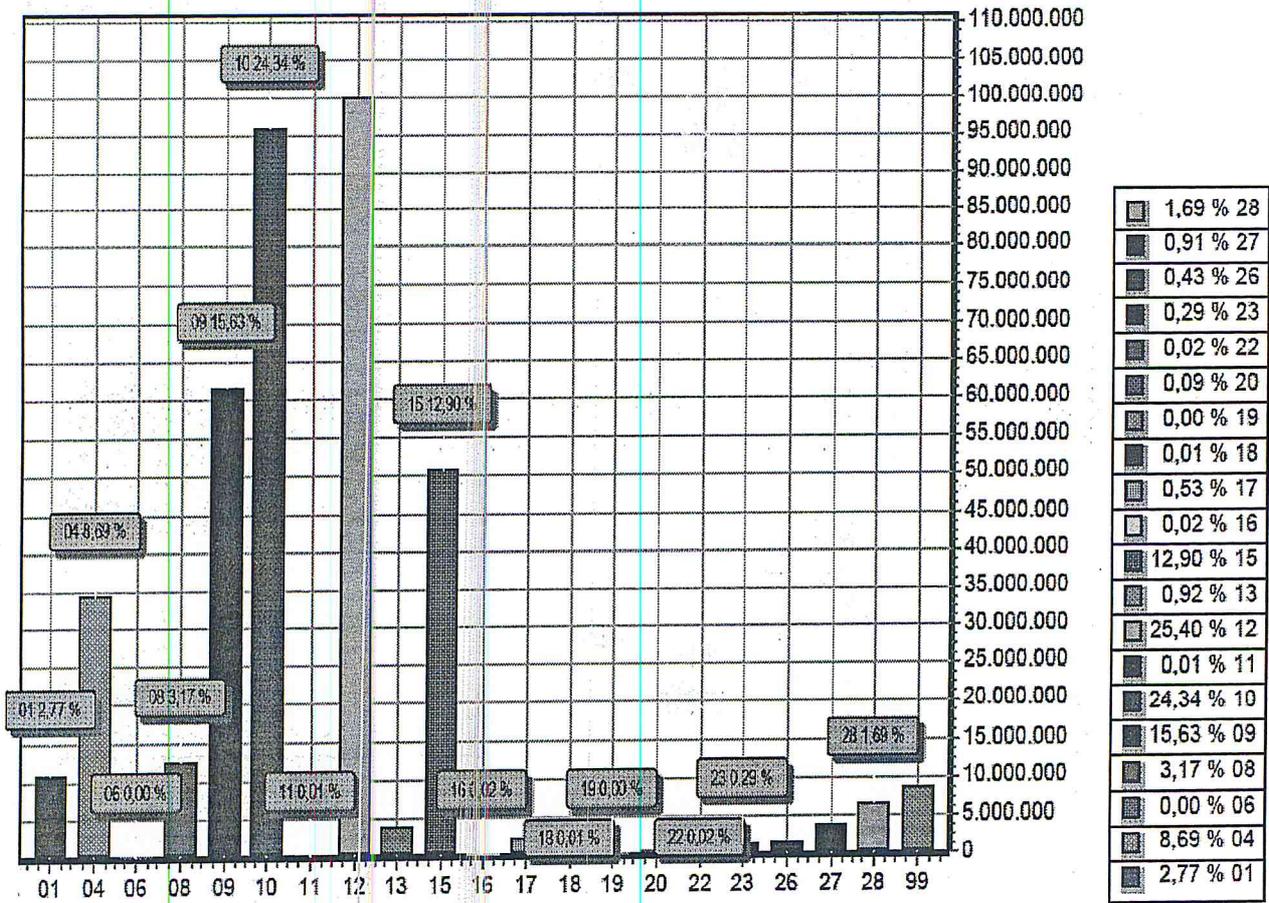
# ESTADO DO PIAUÍ

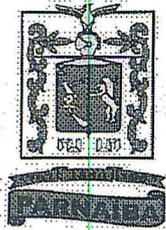
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

### GABINETE DO PREFEITO

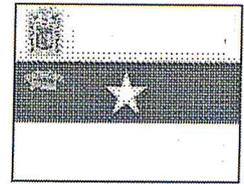


#### Despesa Fixada por Função de Governo para 2019





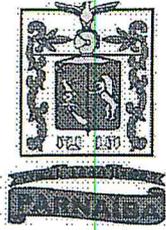
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



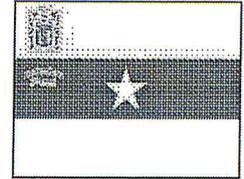
| FUNÇÃO |                      | DOTAÇÃO        |
|--------|----------------------|----------------|
| 01     | Legislativa          | 10.894.125,00  |
| 04     | Administração        | 34.197.855,00  |
| 06     | Segurança Pública    | 11.500,00      |
| 08     | Assistencial Social  | 12.459.048,00  |
| 09     | Previdência Social   | 61.486.905,00  |
| 10     | Saúde                | 95.780.000,00  |
| 11     | Trabalho             | 51.000,00      |
| 12     | Educação             | 99.919.050,00  |
| 13     | Cultura              | 3.612.700,00   |
| 15     | Urbanismo            | 50.741.742,00  |
| 16     | Habitação            | 72.025,00      |
| 17     | Saneamento           | 2.068.500,00   |
| 18     | Gestão Ambiental     | 31.000,00      |
| 19     | Ciência e Tecnologia | 6.000,00       |
| 20     | Agricultura          | 343.500,00     |
| 22     | Indústria            | 68.000,00      |
| 23     | Comércio e Serviços  | 1.156.200,00   |
| 26     | Transporte           | 1.698.000,00   |
| 27     | Desporto e Lazer     | 3.590.900,00   |
| 28     | Encargos Especiais   | 6.649.000,00   |
| 99     | Reservas             | 8.590.900,00   |
| TOTAL  |                      | 393.427.950,00 |

A forma de aplicação da Despesa Orçamentária está, ainda, claramente identificada no Programa Anual de Trabalho observando as restrições legais e as demandas sociais. Enfatizamos que a discussão democrática do incluso Projeto de Lei foi realizada nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2018 através do Orçamento Participativo 2019. Na oportunidade, foram discutidas as ações apresentadas pelos órgãos setoriais, acolhidas sugestões e definidas as prioritárias, ademais configurou-se em um momento oportuno de apresentação à comunidade dos esforços dos agentes públicos frente aos desafios e obstáculos enfrentados no exercício da função pública.

Todo o material referente ao Orçamento Participativo 2019 será levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores junto ao Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021. A metodologia do evento deu-se, essencialmente, com a apresentação das propostas de Governo para o próximo exercício financeiro aos representantes dos mais diversos segmentos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



representativos da sociedade civil, além de escuta das demandas sociais manifestadas e discutidas em oficinas temáticas.

O valor total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 apresenta um discreto aumento em relação ao Orçamento do exercício de 2018, em face da atual conjuntura econômica nacional e do nosso propósito de mantermos o realismo orçamentário, sendo que, ainda assim, reconhece-se uma “folga” orçamentária motivada pela expectativa de recebimento de Transferências de Capital, cuja execução está condicionada à articulação política e, sobretudo, ao bom desempenho da execução dos convênios firmados com a União anteriormente e de novos a serem firmados, mas que já tiveram algumas etapas iniciais cumpridas. Encaminhamos também a essa Casa Legislativa o Projeto de Revisão da Lei do PPA 2018-2021, o Projeto de Lei de Revisão das Diretrizes Orçamentárias 2019, pois a LDO sofreu atualizações em decorrência da consulta pública ora mencionada, da necessidade de adaptação dos programas e metas e da necessidade de inserção de novos projetos e atividades ainda não previstos na fase de sua elaboração.

É relevante frisar que o Executivo empenhado em atender ao disposto da Lei Orgânica através do artigo 153-A e em dar maior transparência orçamentária à execução de Emendas Individuais de caráter impositivo, disponibilizou na presente proposta orçamentária aberturas orçamentárias específicas para a recepção de propostas setoriais nas seguintes áreas: Cultura, Esporte, Saúde (subdivida por área), Educação, Assistência Social e Serviços Urbanos. Caso haja a necessidade de incluir mais áreas, no decorrer do processo de apresentação de emendas, os Poderes poderão consentir em efetuar alterações orçamentárias antes da sanção do projeto pelo Poder Executivo.

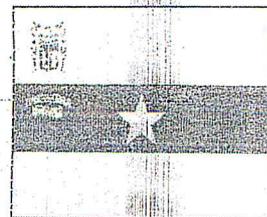
Nesse sentido, esperando contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente Mensagem Modificativa, reiteramos-lhes nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 4.366/2018  
ATUALIZADO A PARTIR DA MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 81 DA LOA 2019

*Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Parnaíba para o exercício  
financeiro de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Parnaíba para o exercício de 2019 no montante de R\$ 393.427.950,00 (Trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, Lei n.º 3.285, de 29 de junho de 2018.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

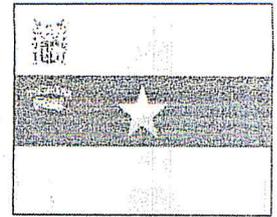
II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 393.427.950,00 (Trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

| RECEITA TOTAL                               | R\$ (1,00)          |
|---|---------------------|
| ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA                   | VALOR ESTIMADO      |
| <b>Receitas (exceto Intraorçamentárias)</b> | <b>379.414.150</b>  |
| <b>Receita Corrente</b>                     | <b>379.643.339</b>  |
| Receita Tributária                          | 37.025.367          |
| Receita de Contribuições                    | 22.240.622          |
| Receita Patrimonial                         | 5.392.182           |
| Receita de Serviços                         | 257.778             |
| Transferências Correntes                    | 309.804.641         |
| Outras Receitas Correntes                   | 4.922.709           |
| <b>Receita de Capital</b>                   | <b>31.259.955</b>   |
| Transferência de Capital                    | 31.259.955          |
| <b>(-) Deduções da Receita</b>              | <b>(31.489.144)</b> |
| Deduções de Receitas Correntes              | (31.489.144)        |
| <b>Receitas (Intraorçamentárias)</b>        | <b>14.013.800</b>   |
| Receita de Contribuição Intraorçamentária   | 13.965.000          |
| Outras Receitas Correntes                   | 48.800              |
| <b>Receita Total</b>                        | <b>393.427.950</b>  |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 393.427.950,00 (Trezentos e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais), desdobrada entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 209.474.097,00 (Duzentos e nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e noventa e sete reais);



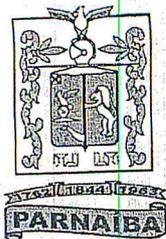
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



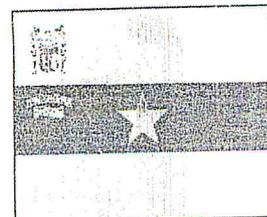
- II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 183.953.853,00 (Cento e oitenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais).

Art. 4º. A despesa fixada à conta de recursos do tesouro municipal e de receitas de outras fontes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta apresenta o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃOS  | TOTAL              |
|---|--------------------|
| 01 Câmara Municipal   | 10.894.125         |
| 02 Secretaria da Chefia do Gabinete   | 1.389.000          |
| 03 Secretaria de Governo  | 782.700            |
| 05 Secretaria da Fazenda  | 8.857.800          |
| 06 Secretaria de Educação   | 100.105.650        |
| 08 Secretaria de Saúde  | 96.652.000         |
| 09 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania                               | 17.789.953         |
| 11 Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regul. Fundiária                     | 36.735.531         |
| 12 Secretaria do Setor Primário e Abastecimento                                   | 908.000            |
| 13 Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança | 6.918.850          |
| 15 Controladoria Geral do Município   | 455.800            |
| 18 Procuradoria Geral do Município  | 605.300            |
| 20 Instituto de Previdência do Município de Parnaíba                              | 69.511.900         |
| 26 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos                                | 275.800            |
| 27 Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor                               | 593.500            |
| 28 Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil                                  | 21.326.156         |
| 30 Secretaria da Gestão   | 13.710.20          |
| 31 Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolv. Econômico                        | 1.525.000          |
| 32 Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos                           | 401.000            |
| 33 Empresa Parnaibana de Serviços – EMPA  | 2.607.580          |
| 34 Secretaria de Esportes e Lazer   | 1.182.100          |
| 90 Reserva de Contingência  | 200.000            |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>393.427.950</b> |



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO



Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

II. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III. Para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** O limite autorizado no artigo 5º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

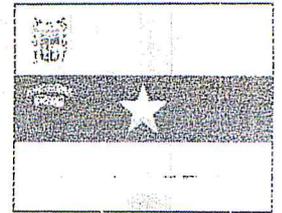
I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II. Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 7º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Seção IV

**Da Autorização para contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita desde que observados o limite e os preceitos legais aplicáveis à matéria na Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Seção V

**Da Autorização para contratar Operações de Crédito**

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

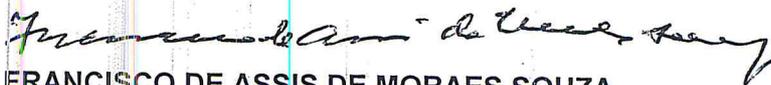
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Integram esta Lei as Tabelas Explicativas da Lei n.º 4.320/64, os anexos da Lei n.º 4.320/64, os Demonstrativos Auxiliares e a Estimativa da Receita e Fixação da Despesa.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 13 de dezembro de 2018.



FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal